

administra o sistema penitenciário estabelecendo regras diversas das estabelecidas nos artigos anteriores, quanto a responsabilidade pela custódia e escolta conferindo a Polícia Penal a responsabilidade por tais atos, desde que disponibilizado pelo TJMS ambiente prisional no FORUM respectivo, afim de aguardar a realização da audiência de custódia e em caso de manutenção da prisão, fazer a movimentação do preso à unidade prisional.

Art. 7º Como regra, a transferência do preso ao Sistema Penitenciário se dá quando o juízo da audiência de custódia decide por manter a prisão e não seja de interesse da investigação policial civil.

Art. 8º Na eventualidade de limites operacionais de uma das forças policiais com responsabilidade para execução da custódia, escolta e transferência do preso, ainda que para ambiente hospitalar, bem como em casos de complexidade na execução de tais atribuições, todo aparato de segurança pública de tais forças deverá apoiar a execução da medida necessária ao cumprimento da obrigação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Campo Grande - MS, 20 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 1036 – DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Altera o art. 4º da Resolução/SEJUSP/MS/Nº 959, de 12 de junho de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução/SEJUSP/MS/Nº 959 – de 12 de junho de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário de Segurança da região do Imbirussu, Município de Campo Grande– MS.

I – Antônio Carlos Rodrigues de Farias;

II – Avelino Pedroso da Silva;

III – Cleber Matias dos Santos;

IV - Celso de Souza Laurenço;

V – Elizeu Pacheco;

VI – Fábía Aparecida da Silva Britez;

VII -Félix Irlando Gonçalves;

VIII - Givanildo Ximenes da Fonseca;

IX- Jorgino Fonseca Dolores;

X- Juracem Brito Pereira;

XI – Josafa Bertoldo de Albuquerque;

XII - José Carlos Machinsfg;

XIII – José Guilherme Fraiberg;

XIV – José Heitor Sperotto;

XV - Juarez Ubaldo Cilli Junior;

XVI - Maria Aparecida Alves Gomes;

XVII -Maria Aparecida Mota Saldanha;

XVIII- Marcia Therezinha de Almeida;

XIX - Marcos Sérgio Francisco Irala;

XX - Mirian de Souza Rolon;

XXI – Robson Fernandes Nogueira;

XXII - Sinzerlandio de Oliveira;

XXIII - Valdelice Pereira da Silva;

XXIV - Waldilei Borges de Almeida.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 20 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública